



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 40/CONSUNI, DE 27 DE DEZEMBRO 2016.

**Altera a redação da Resolução nº
12/CONSUNI, de 13 de setembro de 2011.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o despacho *ad referendum* do **Conselho Universitário - CONSUNI**, datado de **27 de dezembro de 2016**, na forma do que dispõem as Leis nºs 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, combinado com os artigos 11, letra *a*, e 25, letra *q*, do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral, e, ainda, a *recomendação 1.1.1.1 do Relatório Preliminar da CGU nº 201505093*,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 12/CONSUNI, de 13 de setembro de 2011, passa a vigorar, sob as motivações indicadas, com as seguintes alterações:

I - Ficam alterados os §§1º e 2º, do art. 6º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário, poderão ser realizados projetos, em proporção inferior à prevista no *caput*, observado o mínimo de $\frac{1}{3}$. (**Decreto nº 7.423/2010, art. 6º, §4º**)”

§ 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário, poderão ser realizados projetos, em proporção inferior a $\frac{1}{3}$ previsto no parágrafo anterior, desde que isso não ocorra em mais de 10% do número total de projetos realizados em parceria com as fundações de apoio. (**Decreto nº 7.423/2010, art. 6º, §5º**)”

II – Inclui os §§ 3º, e 4º, no artigo art. 6º, com as seguintes redações:

“§ 3º Para o cálculo da proporção referida no caput deste artigo, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

§ 4º Quando os projetos acadêmicos forem desenvolvidos pela UFC em conjunto com uma ou mais IFES e ICT's, a proporção de $\frac{1}{3}$ estabelecida no caput poderá ser alcançada por meio da soma da participação de pessoas vinculadas à UFC e as demais IFES e ICT's envolvidos. (**Decreto nº 7.423/2010, art. 6º, §10º**)”

Art. 2º Os demais dispositivos da Resolução nº 12/CONSUNI, de 13 de setembro de 2011, permanecem inalterados.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada na página de Internet da UFC.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 27 de dezembro de 2016.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Vice-Reitor